



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

**Dispõe sobre normas de publicidade e transparência nas inaugurações públicas promovidas pelos agentes políticos nos cargos que define.**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a transparência e a publicidade do calendário de inaugurações promovidas pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no âmbito do Município de Assis.

Art. 2º Deverá constar no calendário de inaugurações públicas:

I – nome e cargo das autoridades que estão promovendo o evento;

II – nome e cargo das autoridades que foram convidadas para o evento;

III – local;

IV – data e hora;

Parágrafo único. O calendário de inaugurações deverá ser publicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, preferencialmente, no endereço eletrônico oficial do município ou no portal da transparência.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido nesta Lei incorrerá na responsabilização da autoridade promotora do evento de inauguração, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 14 de junho de 2023.

**FERNANDO SIRCHIA**  
Vereador - PDT



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente proposta de lei tem como objetivo estabelecer normas que garantam a transparência e a publicidade do calendário de inaugurações promovidas pelas autoridades do Município de Assis, incluindo o Prefeito, o Vice-prefeito, os Secretários Municipais e os ocupantes de cargos de presidência ou equivalente em empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas e autarquias.

A transparência e a publicidade são princípios fundamentais da administração pública, que visam garantir a participação da sociedade no acompanhamento e controle das atividades dos gestores públicos. É imprescindível que a população tenha acesso a informações sobre as inaugurações realizadas no âmbito do município, uma vez que tais eventos representam a utilização de recursos públicos e podem impactar diretamente a comunidade local.

Ao estabelecer as normas para a divulgação do calendário de inaugurações, o projeto de lei visa assegurar que a população tenha conhecimento prévio sobre esses eventos, possibilitando sua participação e fiscalização. A divulgação das informações essenciais, como o nome e cargo das autoridades que estão promovendo o evento, o nome e cargo das autoridades convidadas, o local, a data e hora, permite que os cidadãos acompanhem de forma transparente e informada as atividades realizadas pelos gestores públicos.

Além disso, a responsabilização da autoridade promotora do evento em caso de descumprimento da lei é uma medida importante para garantir a sua efetividade. Ao estabelecer consequências legais para o não cumprimento das obrigações previstas na legislação, o projeto de lei busca incentivar o cumprimento das normas e evitar que haja ocultação de informações relevantes à população.

Em suma, a presente proposta de lei busca fortalecer os princípios da transparência e publicidade na administração pública municipal, assegurando o direito dos cidadãos à informação e ao acompanhamento das atividades dos gestores públicos. A sua implementação contribuirá para o fortalecimento da democracia, o aumento da participação popular e a construção de uma gestão pública mais responsável e eficiente.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Assis, 14 de junho de 2023.

FERNANDO SIRCHIA  
Vereador - PDT

